



## Movimento *#MeToo*: história, participação e conquistas das mulheres

Aline Toledo Silva\*

### RESUMO

A violência de gênero sofrida pelas mulheres, considerada pela ONU a pandemia mais longa e mortal do mundo, ampliou-se e diversificou-se ao longo do tempo. O assédio sexual teve sua generalidade e gravidade demonstradas pelo movimento de mulheres *#MeToo*, cuja *hashtag* foi mencionada mais de 12 milhões de vezes nas redes sociais mundialmente. O movimento, que começou local, conquistou e extrapolou a internet, reverberando na mídia tradicional, nas grandes eventos de premiações culturais e nas ruas. Tamanho alcance decorreu da revelação de uma série de abusos cometidos ao longo de décadas pelo magnata hollywoodiano Harvey Weinstein. Tais ilícitos teriam sido possíveis devido à complacência e ao favorecimento de um sistema forjado e ocupado por pessoas como ele. Após as reportagens, milhares de mulheres denunciaram publicamente os abusos que sofreram, dando visibilidade ao problema e provocando um grande impacto global, levando à mudança no combate ao fenômeno. Ante o exposto, o presente estudo teve como objetivo analisar o surgimento do *#MeToo*, os fatores que favoreceram sua repercussão, as conquistas por ele proporcionadas e a modificação na abordagem do assédio sexual após 2017. Para tanto, utilizou-se o método dedutivo por pesquisa bibliográfica, adotando-se como principal referencial teórico Maria da Glória Gohn, sobre movimento social, além de Nancy Fraser, acerca de questões de gênero e paridade de participação. Finalmente, analisaram-se as críticas dirigidas ao movimento, concluindo-se que, apesar de relevante, há espaço para participação e inclusão de atores e propostas mais diversos.

Palavras-chave: *#MeToo*; feminismo; assédio sexual; redes sociais, movimentos sociais.

*#MeToo movement: history, participation, and achievements of women*

### ABSTRACT

Gender-based violence suffered by women, considered by the UN to be the longest and deadliest pandemic in the world, has expanded and diversified over time. Sexual harassment generality and seriousness has been demonstrated due to the *#MeToo* women's movement, whose *hashtag* was mentioned more than 12 million times on social media worldwide. The movement, which started locally, conquered and went beyond the internet, reverberating in traditional media, major cultural awards events and on the streets. Such wide reach resulted

\* Mestranda em Direito Público (Universidade FUMEC); graduada em Comunicação Social (UFMG), nas habilitações Relações Públicas, Publicidade e Propaganda; graduado em Direito (UNIP); Auditora-fiscal do Trabalho (MTE).





from the disclosure of a series of abuses committed over decades by Hollywood mogul Harvey Weinstein. Such illicit acts would have been possible due to complacency and the favor of a system forged and occupied by people like him. Following the reports, thousands of women publicly denounced the abuse they suffered, giving visibility to the problem and causing a major global impact, leading to the change in combating the phenomenon. In view of the above, the present study aimed to analyze the emergence of #MeToo, the factors that favored its repercussion, the achievements it provided and the change in the approach to sexual harassment after 2017. To this end, the deductive method was used by bibliographical research, adopting as the main theoretical reference Maria da Glória Gohn, on social movement, in addition to Nancy Fraser, on issues of gender and parity of participation. Finally, the criticisms directed at the movement were analyzed, concluding that, despite being relevant, there is room for participation and inclusion of more diverse actors and proposals.

Keywords: #MeToo; feminism; sexual harassment; social media; social movements.



## 1 INTRODUÇÃO

“A consciência não é uma virtude em si, não sem um imperativo moral”  
(Perry, 2019, [local. 16]).

Ao longo da história, as mulheres têm sofrido violência em razão de seu gênero por parte de quem detém o poder. Do aumento de sua participação no mercado de trabalho, passando a acumular as funções de produção e reprodução, derivaram-se a ampliação e a diversificação da violência sofrida, a qual veio à tona como fenômeno generalizado globalmente.

O movimento das mulheres, há muitos séculos, de variadas maneiras e a partir de diferentes correntes teóricas, luta em busca da equidade de gênero e contra a discriminação, que tem a violência de gênero como uma de suas formas. Tal violência foi recentemente qualificada pela Organização das Nações Unidas (ONU) (2022) como a “pandemia mais longa e mortal do mundo”.

Por meio da Convenção nº 190, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2019) reconheceu que a violência e o assédio com base no gênero – definidos pela instituição como aqueles direcionados a pessoas devido ao seu sexo ou gênero, ou que impactam pessoas de um determinado sexo ou gênero de modo desproporcional – têm nas mulheres suas vítimas preferenciais. Da mesma forma, alertou que “a violência e o assédio no mundo do trabalho afetam a saúde psicológica, física e sexual das pessoas, a dignidade e o ambiente familiar e social” (Organização Internacional do Trabalho, 2019), bem como impedem a ascensão, permanência e progressão no mercado profissional, em particular das mulheres.

Em 2017, a generalidade e a gravidade do assédio sexual foram demonstradas pelo #MeToo, que, antes um movimento local, espalhou-se pelas redes sociais com mais de 12 milhões de menções à *hashtag* homônima ao movimento. Em seguida, extrapolou a internet, propagando-se na mídia tradicional, nas grandes premiações culturais e nas ruas.

Tamanho alcance decorreu da revelação de uma série de abusos cometidos, ao longo de décadas, pelo magnata de Hollywood Harvey Weinstein. Tais ilícitos teriam sido possíveis em razão da complacência e do favorecimento de um sistema forjado e ocupado por pessoas como ele. Após as reportagens sobre Weinstein, milhares de mulheres famosas e anônimas vieram a público denunciar os abusos que sofreram, dando visibilidade ao problema e provocando um grande impacto global, destacando-se a prisão e a demissão de homens poderosos, assim como a mudança no combate ao fenômeno.

Ante o exposto, este estudo pretende analisar o surgimento do #MeToo, os fatores que favoreceram sua repercussão, as conquistas por ele proporcionadas e a modificação na abordagem do assédio sexual após 2017. Para tanto, será utilizado o método dedutivo por pesquisa bibliográfica, adotando-se como principal referencial teórico Maria da Glória Gohn (2011), para análise do #MeToo enquanto movimento social, além de Nancy Fraser (2001a, 2001b, 2009, 2021), com enfoque nas questões de gênero e paridade de participação. Por fim, demonstrar-se-á como um movimento que viralizou, apesar de adotar uma filosofia de discricção, aproveitou a visibilidade alcançada para forjar conexões e angariar conquistas em prol da equidade de gênero, sem, com isso, encontrar-se imune a críticas, tendo espaço para se aperfeiçoar.



## 2 MOVIMENTO #METOO

O movimento #MeToo possibilitou e encorajou milhões de mulheres em todo o mundo a denunciarem, nas redes sociais, assédio e agressão sexuais e violência sofridos, tendo sido reconhecido como a mais significativa mobilização, em décadas, na luta das mulheres (Williams, 2021, p. 1798). O movimento permitiu desvelar a abrangência do problema, que permeia todas as esferas, relações e níveis hierárquicos, assim como iluminou a inexistência, as brechas e as lacunas de leis que impediam a responsabilização dos assediadores e/ou dificultavam o conhecimento do assédio (Tippett, 2018, p. 3-6). Alguns dos resultados alcançados pelo #MeToo foram o fortalecimento da atuação de órgãos de fiscalização, o aumento de ações judiciais e a edição de normas visando solucionar os problemas existentes e melhorar o combate a tais práticas ilícitas (Williams, 2021, p. 1799).

### 2.1 O INÍCIO

A expressão “*Me Too*”, utilizada massivamente nas redes sociais, foi cunhada por Tarana Burke, uma ativista norte-americana pelos direitos civis, negra, diretora-sênior da organização *Girls for Gender Equity* (GGE). Até 2017, ela empregava tal expressão de forma completamente diversa, em um movimento comunitário local.

Desde 2006, Tarana atendia sobreviventes de violência sexual, principalmente mulheres mais novas de cor. Em uma ocasião, a jovem trabalhadora fora solicitada a amparar uma criança que a ela confiava os abusos sexuais perpetrados por seu padrasto. A ativista, que também havia sido abusada, foi incapaz de ouvir a garota até o fim, diante dos sentimentos de identificação que a inundavam. Ainda despreparada para lidar com aquela situação, Burke encaminhou a criança a outra mulher, enquanto, acompanhada de sua dor, só pensava “*Me too*” (Burke, [201-?]).

Em seus primeiros seminários sobre abuso, chamados “*Me Too workshops*” e direcionados a meninas em idade escolar, Burke distribuía formulários, os quais deveriam ser devolvidos ao final dos eventos. Estes serviam como meio para que as garotas solicitassem socorro com discrição, sem precisarem se expor. Elas deveriam preenchê-los normalmente ou escrever “*Me Too*”, caso precisassem de ajuda. Para a surpresa da ativista, em um dos primeiros *workshops*, 20 de cerca de 30 garotas utilizaram a expressão nos formulários (Brookes, 2018).

Assim atuava a ativista, até que o caso Weinstein provocou a migração da expressão para o mundo virtual, mudando assim a forma de utilizá-la e a percepção sobre como abordar o problema do abuso e assédio sexual.

### 2.2 CASO WEINSTEIN

O caso Weinstein não chamou a atenção pela singularidade, mas pela familiaridade e generalidade de uma situação com a qual milhões de pessoas, sobretudo mulheres, identificaram-se. Parte delas, que se sentiu confortável para se manifestar, participou da rede virtual de solidariedade criada pelas vítimas nas redes sociais, algumas mulheres acrescentando suas experiências, outras se somando por meio da reprodução da *hashtag* #MeToo e muitas apenas observando no anonimato (Gilbert, 2017).

Harvey Weinstein era um “*Hollywood kingmaker*”, produtor de *blockbusters* (Tippett, 2018, p. 2). Ele ganhou, entre outros prêmios, seis Oscars por melhor filme; ajudou a fundar uma cátedra em nome da jornalista feminista Gloria Steinem; doava frequentemente e há muito



tempo às campanhas do partido democrata, tendo sido, em 2016, anfitrião de evento de arrecadação de fundos para a campanha presidencial de Hillary Clinton em Manhattan; em 2017, empregou a filha primogênita do ex-presidente Barack Obama como estagiária; e, em janeiro do mesmo ano, participou da marcha feminista durante o Festival de Cinema de Sundance (Kantor; Twohey, 2017).

Nesse contexto, foi de encontro à imagem pública do produtor a reportagem publicada por Jodi Kantor e Megan Twohey no premiado jornal *The New York Times* (NYT), em 05/10/2017, intitulada “Harvey Weinstein pagou acusadoras de assédio sexual durante décadas” (Kantor; Twohey, 2017, tradução própria)<sup>1</sup>. Relatou a reportagem que Weinstein foi acusado, por diversas mulheres – desde trabalhadoras dos bastidores da indústria do cinema até atrizes de primeira grandeza –, da prática de assédio e contato físico indesejado. As alegações retroagiam cerca de três décadas. Dezenas de funcionários e ex-funcionários, dos mais distintos níveis hierárquicos, afirmaram que sabiam das condutas inadequadas à época que trabalhavam para Harvey, ainda que nunca o tivessem confrontado (Kantor; Twohey, 2017). Não bastassem o poder e a riqueza de Weinstein, que *per se* eram intimidadores, os empregados da Weinstein Company – estúdio cinematográfico cofundado pelo produtor – tinham contratos que os proibiam de criticar a empresa ou seus líderes, de modo a causar prejuízos à reputação empresarial ou pessoal de qualquer funcionário (Kantor; Twohey, 2017).

Algumas das mulheres que relataram ao NYT suas experiências com as condutas ilícitas do produtor não o denunciaram pela falta de testemunhas e pelo temor de retaliação, outras por se sentirem constrangidas. A maioria, contudo, contou aos colegas de trabalho. Em um dos casos, ocorrido em março de 2015, a vítima chegou a acionar a polícia, mas o gabinete do procurador distrital de Manhattan se recusou a apresentar queixa (Kantor; Twohey, 2017), apesar de o acusado ter admitido por duas vezes ter apalpado a denunciante sem o seu consentimento. A primeira admissão foi ouvida diretamente por oficiais e a segunda foi registrada em gravação por meio de escuta (Carmon, 2020).

Todos os casos citados pelo NYT resultaram em acordo, que, por seu turno, possuía cláusulas de confidencialidade. Dessarte, as vítimas não podiam falar sobre os ilícitos, ou seriam responsabilizadas por isso. Esta é a razão pela qual os informantes da reportagem foram pessoas próximas a essas vítimas e não elas diretamente. Os informantes não estavam impedidos de se pronunciar e ouviram os relatos em primeira mão, das próprias vítimas, à época dos fatos. Tais amarras jurídicas, somadas à proeminência do assediador, podem explicar o motivo dos baixos valores pagos nos acordos, muito inferiores aos de outros casos semelhantes<sup>2</sup>; o fato de o comportamento de Harvey ter se estendido por décadas, afetando mais de uma centena de mulheres; e a ausência de responsabilizações proporcionais (Kantor; Twohey, 2017).

<sup>1</sup> No original: “*Harvey Weinstein Paid Off Sexual Harassment Accusers for Decades*” (Kantor; Twohey, 2017).

<sup>2</sup> “Na *Fox News*, onde os ícones conservadores Roger E. Ailes e Bill O’Reilly foram acusados de assédio, as mulheres receberam pagamentos de milhões de dólares. No entanto, a maioria das envolvidas nos acordos de Weinstein obtiveram entre cerca de US\$ 80 mil e US\$ 150 mil, segundo pessoas familiarizadas com as negociações” (Kantor; Twohey, 2017, tradução própria). No original: “*At Fox News, where the conservative icons Roger E. Ailes and Bill O’Reilly were accused of harassment, women have received payouts well into the millions of dollars. But most of the women involved in the Weinstein agreements collected between roughly \$80,000 and \$150,000, according to people familiar with the Negotiations*” (Kantor; Twohey, 2017).





Até 2020, mais de 100 mulheres haviam reportado Weinstein por agressões sexuais ou assédios e mais de 12 o denunciaram à polícia de Nova York. Os ilícitos informados variam de comportamentos inapropriados a crimes, englobando desde pedidos por massagem até avanços sexuais intimidatórios e estupro (Carmon, 2020).

No julgamento de Weinstein, assim como no do comediante norte-americano Bill Cosby, os promotores utilizaram, na tentativa de demonstrar um padrão predatório, “o efeito cumulativo dos testemunhos das acusadoras para estabelecer um padrão mais difícil de rejeitar que o relato de apenas uma mulher qualquer” (Carmon, 2020, tradução própria)<sup>3</sup>.

No Brasil, denúncias em cascata também ocorreram no caso de Pedro Guimarães, enquanto ele era presidente da Caixa Econômica Federal (no período de 01/2019 a 06/2022). Em tal contexto, várias denúncias a ele se seguiram após uma reportagem revelar que cinco funcionárias haviam denunciado casos de assédio à ouvidoria da instituição (Agência Brasil, 2023).

### 2.3 PRIMEIROS IMPACTOS DO #METOO

Nos meses que se seguiram às revelações sobre Weinstein, muitos homens proeminentes foram acusados de assédio ou agressão, alguns por múltiplas mulheres, nos mais diversos ramos de atuação, como jornalismo, cinema, artes, esportes e política. Entre eles, destacam-se: o diretor de cinema James Toback, pelo elevado número de denunciantes – 238 mulheres; e o então procurador-geral de Nova York, Eric Schneiderman, ocupante do cargo entre 2011 e 2018, político democrata que se posicionou alinhado ao movimento #MeToo, anunciando enfaticamente que tomaria medidas legais contra Weinstein (Corey, 2017), mas que foi denunciado por quatro mulheres por agressão, abuso e ameaça, resultando em sua renúncia ao cargo (Mayer; Farrow, 2018).

As acusações a políticos ocupantes de cargos nas esferas federais e estaduais revelaram que, no congresso norte-americano, as denunciantes eram obrigadas a trabalhar com o assediador durante um período de “reflexão” de 30 dias, o que causava constrangimento e temor às vítimas (Tippett, 2018, p. 4-5). Em outros segmentos, os problemas também foram mais evidenciados. A *Alianza Nacional de Campesinas*<sup>4</sup> denunciou o problema do assédio como endêmico na agricultura; o NYT revelou décadas de assédio nas fábricas automotivas; foram reforçadas as queixas das trabalhadoras hoteleiras; e foi renovada a atenção a queixas de assédio no Vale do Silício (Tippett, 2018, p. 5).

### 2.4 CONQUISTAS LEGAIS

Em julho de 2017, alguns meses antes do caso Weinstein tomar a mídia e o movimento #MeToo atingir proporções globais, o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da ONU publicou uma nova recomendação geral

<sup>3</sup> No original: “*the cumulative effect of the accusers’ testimony will establish a pattern harder to dismiss than any one woman’s account*” (Carmon, 2020).

<sup>4</sup> “A *Alianza Nacional de Campesinas* é a primeira organização nacional de mulheres trabalhadoras agrícolas nos Estados Unidos da América criada por mulheres que já atuaram ou atuam na agricultura, juntamente com mulheres oriundas de famílias de trabalhadores rurais” (Alianza Nacional de Campesinas, [201-?], tradução própria). No original: “*Alianza Nacional de Campesinas is the first national women farmworkers’ organization in the U. S. created by current and former women farmworkers, along with women who hail from farmworker families*” (Alianza Nacional de Campesinas, [201-?]).



sobre violência de gênero contra as mulheres, a Recomendação Geral nº 35 (CEDAW/C/GC/35). Esta incluiu como forma de discriminação contra as mulheres a violência de gênero, a qual passou a ser compreendida como uma violação aos direitos humanos.

A opção pela expressão “violência de gênero contra as mulheres” buscou fortalecer “a compreensão dessa violência como um problema social e não individual, requerendo respostas abrangentes, para além de eventos específicos, agressores individuais e vítimas/sobreviventes” (Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 2019<sup>5</sup>, p. 19). Além disso, foi ressaltado o uso de tal tipo de violência como “um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e seus papéis estereotipados são perpetuados” (Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 2019, p. 19), obstaculizando a busca pela igualdade. A recomendação abordou também a questão da interseccionalidade. Para tanto, apontou os modos diferentes e cruzados de discriminação, assim como os distintos graus e formas de violência de gênero que afetam negativamente as mulheres e que necessitam respostas legais e políticas adequadas (Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 2019, p. 20).

No âmbito da OIT, segundo Myrelle Gonçalves (2022, p. 20-21), o tema da violência de gênero e do assédio no trabalho vinha sendo discutido há alguns anos, mas sem grande sucesso. A primeira proposta formal fora apresentada perante a organização em 2012, sem muito suporte dos Estados-membros. Em 2013, a proposição foi adaptada buscando a conquista de mais apoiadores. Para isso, trocou o termo “violência de gênero” por “violência contra mulheres e homens”. No ano seguinte, a proposta foi novamente abordada, com maior apoio. Todavia, nos anos que se sucederam, 2015 e 2016, sequer foi discutida (Gonçalves, 2022, p. 20-21).

A partir de 2017, houve uma mudança no cenário mundial e o tema do abuso e assédio ganhou força. Como exemplo do ocorrido no #MeToo, reportagens denunciavam figuras públicas, provocando mais denúncias por diversos meios, entre eles as redes sociais, que retroalimentavam novas notícias exponencialmente, em termos de quantidade de denunciados e denunciantes.

Conforme destaca Gonçalves (2022, p. 22), entidades sindicais, sociedade civil e organizações de mulheres trabalhadoras passaram a atuar conjuntamente para que a temática acerca da violência de gênero no trabalho fosse apreciada novamente na OIT. Houve, inclusive, apoio da ONU Mulheres e do Comitê Econômico e Social da União Europeia, com campanhas locais e mundiais em prol da publicação de uma convenção com tal foco. Em junho de 2019, por fim, foi aprovada a Convenção nº 190 da OIT, o primeiro tratado internacional a reconhecer o direito de todas as pessoas a um mundo de trabalho livre de violência e assédio, incluindo violência e assédio com base em gênero. Nas palavras de Jane Pillinger, Robin Runge e Chidi King (2020, p. 145-146 *apud* Gonçalves, 2022, p. 22), “foi um momento histórico com o acúmulo de ativismo e ação global para combater o assédio sexual, incluindo uma atenção internacional muito maior em nível institucional sobre o papel da governança global na abordagem do problema do assédio sexual”.

---

<sup>5</sup> Embora a CEDAW/C/GC/35 seja de 2017, a citação é referente à versão traduzida e publicada no Brasil, em 2019, pelo Conselho Nacional de Justiça.





Nos Estados Unidos da América (EUA), em geral, as soluções normativas estaduais e federais propostas em decorrência do *#MeToo* abordaram principalmente a igualdade salarial, o treinamento sobre assédio sexual e as proibições de arbitragem obrigatória e dos acordos de não divulgação (NDAs) (Williams, 2021, p. 1852-1853). O estado de Nova York, por seu turno, destacou-se por aprovar uma série de leis que incluem mudanças abrangentes destinadas a reforçar a proteção dos trabalhadores de qualquer classe que enfrentam assédio discriminatório no local de trabalho. Nesse sentido, excluiu a exigência de assédio “severo ou generalizado”<sup>6</sup>; proibiu a utilização da tese de defesa de Faragher/ Ellerth<sup>7</sup> para evitar responsabilidades; estendeu o prazo de prescrição para três anos em relação a queixas de assédio sexual<sup>8</sup>; proibiu a arbitragem obrigatória de todas as reclamações de discriminação<sup>9</sup>; e proibiu a inclusão, pelos empregadores, de disposições de confidencialidade em acordos de rescisão para todas as reclamações de discriminação (não apenas as de assédio sexual), a menos que a condição de confidencialidade seja a preferência do requerente (Williams, 2021, p. 1853-1854).

## 2.5 AVALIAÇÃO DE TARANA BURKE

Após cinco anos da viralização do *#MeToo*, Tarana Burke (2022) fez uma avaliação do período. Ela concluiu que, assim como os mais importantes movimentos do século passado, também o *#MeToo* capitalizou a atenção nacional por estar preparado para agir quando o momento crucial aconteceu. Relatou também que, após capitães da indústria terem sido removidos de seus cargos, houve o aumento da reação ao movimento e às suas ideias, constatando-se o retorno das estatísticas de assédio e abuso ao nível anterior a ele.

Contudo, continuou a ativista que, mais do que leis ou políticas alteradas e criadas, o movimento forjou uma comunidade de sobreviventes e a ela deu visibilidade. Além disso, mudou permanentemente a linguagem, como pela troca da palavra “vítima” por “sobrevivente”; trouxe à luz temas como saúde mental e cura; impulsionou a construção de políticas de recursos humanos bem pensadas e preventivas; e provocou a conscientização e vocalização dos consumidores quanto ao conteúdo cultural que consomem, denunciando a cultura do estupro (Burke, 2022).

Ela concluiu afirmando que o sucesso do movimento não é mensurável nas cortes de justiça ou na opinião pública, que o assédio existe e que o *#MeToo* tem como compromissos dismantlar a cultura do estupro e minar a violência que a cria, bem como atender às necessidades das sobreviventes e forjar um mundo sem violência sexual (Burke, 2022). Tal proposta monumental é encarada por Tarana, protagonista do movimento, como uma luta constante, com vitórias e reveses, mas com direção e aproveitando as oportunidades.

---

<sup>6</sup> Exigência para responsabilização do empregador, conforme a Suprema Corte dos Estados Unidos (SCOTUS) no caso *Meritor Savings Bank, FSB versus Vinson*, 477 U.S. 57 (1986).

<sup>7</sup> Pela tese em questão, o “cuidado razoável” tomado pelo empregador para corrigir o assédio e a não utilização dos meios ofertados pelo empregador por parte da vítima o eximiria da responsabilidade. Conforme o novo entendimento, o fato de um indivíduo não apresentar queixa de assédio a seu empregador não será determinante para isentar a responsabilidade do empregador.

<sup>8</sup> O tempo de prescrição aplicável ao Título VII da *Civil Rights Act* – 14ª Emenda à Constituição norte-americana, que protege empregados e candidatos a empregos quanto à discriminação no trabalho com base na raça, cor, religião, sexo e nacionalidade de origem – é extremamente curto, de apenas 180 dias a contar do ato discriminatório (ou 300, se a reclamação ocorrer primeiro em agência estatal).

<sup>9</sup> A medida foi uma expansão da legislação existente, que proibia a arbitragem obrigatória apenas de reclamações de assédio sexual.



### 3 ORGANIZAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS

A notoriedade do #MeToo não teria sido possível sem a utilização das redes sociais e das ferramentas por elas disponibilizadas para sua viralização na internet. Tendo isso em vista, importa analisar quais os meios usados para ampliar o movimento, alcançar tantas pessoas e demonstrar tamanho impacto, de forma a pressionar por mudanças reais, entre outros, nos sistemas jurídicos, econômicos, sociais e culturais.

De acordo com Keren Moura e Carolina Mandaji (2014), o ciberespaço é organizado a partir de palavras de ordem disponibilizadas pelos indivíduos – *hashtags*, que atuam como cliente e servidor, permitindo a capilaridade das redes. Com a evolução da internet (*Web 2.0*), foi propiciada aos usuários a possibilidade de produzir, controlar e organizar conteúdos, a partir de ferramentas colaborativas, viabilizando a classificação/indexação desses tipos de dados. Segundo tais autoras, esta “livre classificação de informação, realizada dentro de um ambiente social, compartilhada e aberta aos demais usuários da rede” (Moura; Mandaji, 2014, p. 6), atribuindo significado pessoal, foi denominada folksonomia. As pesquisadoras ainda explicam que:

O Twitter, uma das principais mídias sociais, implantou em meados de 2008, o sistema de indexação denominado *trending topics* [“tópicos de tendência”], uma ferramenta que possibilita o agrupamento de postagens por tópicos, articulando determinadas palavras, frases ou expressões precedidas pelo símbolo sustentado “#”, chamado *hashtag*. Desde então, os usuários podem direcionar ativamente tópicos específicos ou acompanhar passivamente o movimento de indexação dessa mídia social. Todos os tópicos direcionados são instantaneamente indexados e filtrados antes de tornarem-se visíveis na barra onde são agrupados os *trending topics*. Contextualizadas no conceito de folksonomia, as *hashtags* classificam, agrupam e direcionam as informações contidas na web sobre os mais variados temas e assuntos, possibilitando maior participação e cooperação dos usuários, através da utilização de palavras-chave para organização (Moura; Mandaji, 2014, p. 6-7).

O sistema de indexação tornou ainda possível a formação de grupos a partir dos conteúdos compartilhados por meio da utilização das *hashtags*, juntando atores virtuais dispersos geograficamente e socialmente, maximizando, assim, o agrupamento social e ampliando a coordenação e o compartilhamento de ideias (Moura; Mandaji, 2014, p. 7).

Nesse contexto, a discricção do uso da expressão “*Me Too*” foi abandonada. Outrora um código que significava “espaço seguro”<sup>10</sup> (Brookes, 2018), “*Me too*” se tornou a *hashtag* #MeToo, a qual indexou, nas redes sociais, mais de 12 milhões de postagens sobre assédio sexual. As manifestações ocorreram, na esteira do caso Weinstein, após a atriz Alyssa Milano pedir a seus seguidores do Twitter que respondessem com a *hashtag* #MeToo se tivessem sofrido assédio ou agressão, a fim de conferir visibilidade à magnitude do fenômeno (Tippett, 2018, p. 3).

Milano, por ser uma atriz de primeira grandeza de Hollywood, alcançava muitos usuários nas redes sociais, inclusive famosos, que atenderam e repassaram seu pedido. Assim, o Twitter registrou muito rapidamente uma abundância de postagens utilizando tal *hashtag*, que

<sup>10</sup> Esse espaço era necessário para que as sobreviventes, fragilizadas e ainda elaborando a vergonha e a culpa que sentiam – algo comum entre as vítimas de assédio ou agressão sexual –, pudessem se abrir sem medo do julgamento e encontrar apoio.



foi contabilizada e organizada automaticamente, elevando o *#MeToo* às primeiras posições dos *trending topics*, barra fixa e destacada nessa rede. A visibilidade provocou o aumento do interesse no tópico, mais postagens e, conseqüentemente, maior permanência da *hashtag* nas posições mais elevadas dos tópicos tendência.

Disso decorrem a grande atualidade e o impacto causado pelo *#MeToo*. O movimento utilizou ferramentas tecnológicas para possibilitar que mulheres com queixas similares, algumas vezes contra os mesmos acusados, às claras para todos, conseguissem volume e credibilidade suficiente para se oporem a homens e sistemas por eles dirigidos e que deles se beneficiavam e mutuamente se mantinham.

No Brasil, a *hashtag* conquistou visibilidade após o movimento ter sido escolhido como personalidade do ano pela revista *Time*; em decorrência do protesto de artistas em grandes premiações internacionais, como o Globo de Ouro; e a partir da participação de celebridades e atletas brasileiras no *#MeToo*, utilizando a *hashtag* nas redes e relatando suas vivências (Velo, 2019, p. 45, 66).

#### 4 FEMINISMO

O movimento *#MeToo* se enquadra como um movimento feminista e de luta das mulheres, assim como muitos outros. Nesse sentido, “Saffioti (1986, p. 105), uma das principais feministas expoentes do marxismo brasileiro, alerta para a multiplicidade de organizações e posicionamentos teóricos dos movimentos feministas ao longo da história da organização de mulheres” (Bittencourt, 2015, p. 198). Desse modo, como pontua Naiara Bittencourt (2015, p. 198-199), os diversos movimentos feministas são estudados por meio de uma síntese hegemônica de determinado período.

A primeira onda feminista ocorreu a partir da Revolução Francesa, no século XVIII, e se estendeu até as primeiras décadas do século XX. Conhecida como sufragista, essa onda buscava, para as mulheres, a cidadania e a igualdade perante a lei e lutava pela formação profissional e pela representação política, reivindicando o acesso à educação formal, ao trabalho remunerado e ao voto. Apesar de tal onda ser “caracterizada como ligada ‘ao interesse das mulheres brancas de classe média’” (Bittencourt, 2015, p. 200), houve nesse período a solidificação de diferentes correntes políticas do movimento feminista, como a liberal, a anarquista, a socialista e a conservadora (cristã). Os levantes feministas ligados aos partidos comunistas (vertentes anarquistas e socialistas), a seu turno, travavam o recorte classista e a necessidade do rompimento com a estrutura capitalista (Bittencourt, 2015, p. 199-200).

A segunda onda, transcorrida nas décadas de 1960 a 1980, atuou em diversas frentes. Identificando o patriarcado como “forma de expressão do poder político exercido através da dominação masculina e inferiorização das mulheres” (Bittencourt, 2015, p. 201), reconheceu que tal dominação aconteceria em todos os espaços da sociedade e se manifestaria como estrutura de poder baseada na violência e na ideologia. Essa onda critica o caráter burguês-liberal da primeira, “fazendo recortes de classe e raça, relações de poder e transversalidade de opressões estruturais para além do gênero” (Bittencourt, 2015, p. 201). São problematizadas, assim, as diferenças entre gênero, sexo e orientação sexual, desnaturalizando-se os papéis sociais inerentes a homens e mulheres, assim como a dicotomia artificial dos espaços públicos e privados (Bittencourt, 2015, p. 201).

Quanto à terceira onda, Bittencourt (2015, p. 202) explica haver divergências teóricas sobre sua existência e fundamentação. Chamada de “pós-feminismo” ou “feminismo da diferença”, critica a segunda onda pelo que qualifica de caráter monolítico, universal e



generalizante, em detrimento de implicações individuais ou subjetivas das mulheres. Constrói, então, uma teoria fluida, particular e flexibilizada, que rechaça o estruturalismo e enfatiza o micropoder e a micropolítica, buscando desconstruir o gênero como categoria fixa e imutável. Consequentemente, traz uma agenda individual ou liberal, afastando-se de organizações coletivas como pressuposto da transformação política e estrutural da sociedade, apesar do discurso de que reafirma as lutas feministas por meio de um feminismo “plural”, com a recusa da hegemonia de um feminismo sobre o outro (Bittencourt, 2015, p. 202). Nesse contexto, Nancy Fraser – considerada por Bittencourt (2015, p. 202) como uma das principais teóricas da segunda onda do feminismo, com vasta produção acadêmica até a atualidade – aponta serem falsas as antíteses percebidas como impasse pelo feminismo da terceira onda, quais sejam: a cisão entre política social e política cultural, entre redistribuição ou reconhecimento (Fraser, 2009, p. 216).

Conforme destacado por Nathalie Bressiani (2020, p. 78), Fraser narra que, no final da década de 1960, as feministas pela igualdade defendiam a emancipação das mulheres mediante a superação da diferença de gênero, o que reconheceria que as mulheres são tão capazes quanto os homens. Em meados da década de 1970, essa posição foi confrontada pelas feministas da diferença. Tal vertente compreendeu a noção de igualdade de gênero como androcêntrica e assimilacionista, uma vez que colocava o padrão masculino como paradigma da igualdade, desvalorizando o que é associado à feminilidade. Desse modo, defendia a emancipação através do reconhecimento da diferença de gênero, utilizando-se de políticas de identidade que valorizassem características femininas. Todavia, Fraser sustenta que, num contexto de relações de dominação e assimetria de poder, “a diferença de gênero reproduziria uma visão hierárquica e essencialista de gênero que privilegia homens” (Bressiani, 2020, p. 79). A teórica ainda ressalta que “simplesmente valorizar o conteúdo da feminilidade a atribuí-lo às mulheres significaria impor a elas uma concepção drasticamente reduzida de identidade, reforçando os estereótipos e as hierarquias de gênero existentes” (Bressiani, 2020, p. 79).

Ao final da década de 1980, o debate se volta às diferenças entre as mulheres, à multiplicidade das formas de subordinação de gênero e à participação das mulheres em movimentos sociais diversos – que “lutam contra diferentes formas de racismo, etnocentrismo, heterossexismo” (Bressiani, 2020, p. 80). É reconhecido, assim, “o caráter interseccional das formas de subordinação e o entrecruzamento entre as diferentes lutas e reivindicações sociais” (Bressiani, 2020, p. 80), o que passa a ser o foco das atenções nos anos 1990. Fraser admite a importância das questões apontadas, mas ressalta que a discussão deixa de considerar a desigualdade econômica e reposiciona o impasse diferença/igualdade, de forma a abarcar a diversidade dos grupos sociais (Bressiani, 2020, p. 80). A autora defende que “diferenças culturais só podem ser livremente elaboradas e democraticamente mediadas sobre a base da igualdade social” (Fraser, 1997, p. 182 *apud* Bressiani, 2020, p. 81).

Pela compreensão democrática radical de justiça e igualdade social de Fraser, as identidades só seriam livres e democráticas em uma sociedade justa, o que envolve a questão da redistribuição material (Bressiani, 2020, p. 81-82). Em debate com Rahel Jaeggi, Fraser esclarece que “a divisão de gênero pode ser mais antiga do que o capitalismo, mas assumiu sua forma moderna supremacista masculina apenas no capitalismo e mediante a separação entre produção e reprodução” (Fraser; Jaeggi, 2021, p. 89). Isso persiste, na atualidade, com a nova configuração em que também a maioria das mulheres tem de vender sua força de trabalho. Segundo tal estudiosa:



Em geral, portanto, a dominação racial e baseada no gênero persiste no atual regime, mesmo com contornos mais borrados. De fato, a nova configuração pode até agravar a animosidade racial e o ressentimento de gênero. Quando séculos de estigma e violação se encontram com a necessidade voraz do capital de sujeitos para explorar e expropriar, o resultado é intensa insegurança e paranoia – portanto, uma disputa desesperada por segurança –, bem como racismo e sexismo exacerbados. Aqueles que estavam antes protegidos de grande parte da predação estão menos do que ávidos para dividir os fardos dela agora – e não só porque são sexistas ou racistas, ainda que alguns o sejam. O fato é que eles também têm sofrimentos legítimos que vêm à tona de um modo ou de outro – como é de se esperar (Fraser; Jaeggi, 2021, p. 91-92).

Considerando o exposto, é possível constatar que o movimento *#MeToo* não busca uma ruptura com o sistema capitalista, tomada como imprescindível para algumas vertentes feministas – por considerarem a dominação baseada no gênero como a ele inerente. Ainda que, inicialmente, o movimento tenha partido de um recorte racial, atendendo jovens mulheres de cor, não se verificou que tenha atuado nas causas estruturais dos abusos e assédios, mas nas suas consequências, pontualmente.

Após a viralização, é possível afirmar que o movimento foi capturado por uma corrente liberal hollywoodiana, mais voltada à defesa da igualdade salarial, de alterações contratuais e de políticas de recursos humanos. Algumas soluções mais abrangentes foram conquistadas pontualmente em outras esferas, como no estado de Nova York e na OIT.

Conforme a própria Burke (2022) relatou, pouco tempo depois da viralização, as estatísticas de assédio voltaram aos números pré-*#MeToo*, algo esperado pela leitura de Fraser – em Fraser e Jaeggi (2021) –, que atribui à generalização da expropriação no regime atual o incremento da animosidade racial e o ressentimento de gênero. Tais sentimentos provocam revanchismo e retaliação na busca do retorno ao *status quo ante*.

## 5 #METOO COMO MOVIMENTO SOCIAL

Sobre os movimentos sociais, Maria da Glória Gohn (2011, p. 335) os descreve como “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas”. Hodiernamente, “atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais” (Gohn, 2011, p. 335-336), utilizando sobremaneira os novos meios de comunicação e informação. Dessa forma, agindo em rede, os movimentos realizam diagnósticos e constroem ações coletivas, que operam como resistência à exclusão e em busca da inclusão social, criando identidades para grupos anteriormente dispersos e desorganizados, aos participantes conferindo sentimentos de pertencimento social (Gohn, 2011, p. 336).

Continua Gohn (2011, p. 338-339) que não há homogeneidade nos movimentos em rede, tanto nas propostas quanto nas formas de luta. Ela alerta também para os movimentos que deslocam os êxitos das conquistas para o número de participantes e o impacto midiático na sociedade, tornando-se dependentes da opinião pública – e por consequência da mídia e sua cobertura – como forma de reconhecimento e legitimidade social. Outra crítica é à captura do movimento por porta-vozes autorizados, “de certa forma ‘já profissionais na política’, detentores de um capital militante onde a luta política se trava num combate de ideias e ideais” (Poupeau, 2007 *apud* Gohn, 2011, p. 339), sendo que o aspecto simbólico parece mais relevante do que os problemas concretos.

As características apontadas por Gohn (2011) são perceptíveis no movimento *#MeToo*, que passou de local para transnacional e, em virtude do uso da internet, articulou-se em rede,





com atuações pontuais de participantes dispersos globalmente. Essa participação representativa foi importante para demonstrar a necessidade de uma resposta àquelas mulheres que sofrem de um fenômeno que é estrutural e generalizado.

Contudo, capitanearam o movimento grupos previamente consolidados, ou que rapidamente se organizaram, os quais impulsionaram projetos preexistentes ou elaborados em atendimento à pauta específica colocada pelas manifestantes. Nesse giro, destacam-se aqueles que se dedicaram à aprovação da Convenção nº 190 da OIT e o grupo *The Time's Up Initiative*, organizado por advogados proeminentes e figuras poderosas de Hollywood, que elaboraram uma “proposta de resposta” ao que consideraram serem as demandas do #MeToo (Tippett, 2018, p. 6). Paralelamente, o *Time's up* passou a defender a paridade de gênero na indústria cinematográfica e a advogar por uma legislação que penaliza as companhias que toleram o assédio persistente (The Women's Foundation, 2018).

Essa atuação buscando a equidade de gênero no cinema e na mídia em geral é deveras importante, não só pela capacidade de pressão que os veículos possuem, mas também pela responsabilidade em relação à definição dos papéis de gênero por eles fomentados e que influenciam o imaginário coletivo. Bittencourt (2015, p. 200) ressalta, por exemplo, como foi fundamental a atuação estatal e midiática na influência do retorno da mulher ao “espaço doméstico e domesticado” após a primeira onda do feminismo. Nesse sentido, a pesquisadora relembra que as propagandas daquele período exaltavam “a figura da dona-de-casa servil ao marido, do papel de esposa e mãe e do fomento à indústria de beleza e estética” (Bittencourt, 2015, p. 200-201).

Conforme mencionado, na atual onda, o “pós-feminismo” ou “feminismo da diferença”, pós-estruturalista, com posicionamentos individualizados, acaba por apresentar uma agenda individual ou liberal, desligada das organizações coletivas (Bittencourt, 2015, p. 202). Tal abordagem foi convenientemente assimilada pela indústria do cinema e pela da mídia ditas progressistas, frequentemente inviabilizando a busca pela transformação estrutural da sociedade patriarcal capitalista.

Nesse sentido, Fraser (2001a, p. 245) aponta que “a luta pelo reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político do século XX”, alimentando “a luta de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade”, em substituição aos interesses de classe como vetor para mobilização política. Contudo, a estudiosa pontua que “esses tipos de injustiça cruzam-se de modos que afetam os interesses e identidades de todos” (Fraser, 2001a, p. 280). Dessarte, a autora defende a construção de coalizões como meio para a transformação estrutural da economia política e da cultura, em busca de justiça, mormente em razão do contexto desfavorável de multiplicidade de antagonismos sociais, fissuramento de movimentos sociais e atração crescente da direita nos EUA (Fraser, 2001a, 280-282).

Nesse giro, Fraser (2001b, p. 38) defende o aspecto do reconhecimento como questão de justiça a partir do princípio de paridade de participação, que permite a conciliação entre as dimensões de redistribuição e reconhecimento. Em sua proposta, reconhecimento é tratado como questão de *status* social. Então, nessa perspectiva do modelo de *status*, reconhecimento representaria o *status* dos membros do grupo como participantes plenos na interação social, enquanto o não reconhecimento significaria subordinação social – impedimento de participação como igual na vida social. A reparação das injustiças se daria, então, por meio de uma política que visasse superar a subordinação, permitindo a capacidade de participação em pé de igualdade com outros membros (Fraser, 2001b, p. 25).





Sob essa conjuntura, a teoria unificada e explicativa dos modos de opressão fundados no capitalismo, proposta por Fraser, contrapor-se-ia à teoria da interseccionalidade, descritiva e focada nos modos a partir dos quais as posições de sujeição são atravessadas umas pelas outras (Fraser; Jaeggi, 2021, p. 86-87). Conclui a teórica pela necessidade de enfrentar o insistente vínculo no capitalismo entre expropriação e exploração, reprodução e produção, ou seja, ressalta a abolição do sistema mais amplo como forma de superar o racismo e o sexismo (Fraser; Jaeggi, 2021, p. 93).

Ante o exposto, as lições de Fraser são passíveis de explicar a existência do assédio e sexismo expostos pelo *#MeToo*, da mesma forma que a teoria da interseccionalidade pode descrever as diversas posições de sujeição atravessadas pelas sobreviventes. Quanto à interseccionalidade, ressalta-se que Jamillah Williams (2021, p. 1864) critica diretamente como as mulheres de cor foram deixadas à margem do *#MeToo*, provocando, como consequência, a insuficiência dos remédios propostos e a falha em apontar o papel das identidades interseccionais no assédio. Como solução, a autora defende ser imprescindível uma abordagem mais abrangente, incluindo uma ampla reforma organizacional e cultural (Williams, 2021, p. 1864).

Dessa forma, segundo as teorias apontadas, ainda que o movimento possa ter conseguido alcançar vitórias pontuais, sem uma mudança estrutural – que, conforme Fraser, passaria pela superação do modelo capitalista, e, de acordo com a teoria da interseccionalidade, por uma reforma organizacional e cultural – tais conquistas seriam insuficientes.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento “*Me Too*”, conforme se verifica na avaliação de Burke (2022), atuava há anos no combate ao assédio e abuso antes de ser invocado pelas mídias sociais, em decorrência do caso Weinstein. A visibilidade trazida globalmente foi utilizada para pressionar os atores capazes de realizar mudanças estruturais nos sistemas jurídicos, econômicos, sociais e culturais de organizações e Estados.

Contudo, as conquistas do *#MeToo* foram pontuais e, apesar de ter causado uma comoção num primeiro momento, cinco anos depois, as estatísticas de assédio e abuso voltaram ao patamar anterior. A atuação em rede permitiu a visualização do impacto e da generalidade do fenômeno, todavia, dificultou a construção de estratégias e metas comuns, ou a participação plena pelos diversos sujeitos. Dessa forma, o movimento foi capitaneado por grupos com mais poder, que fizeram valer seus interesses e obtiveram conquistas que, apesar de legítimas, restaram insuficientes em termos de abrangência e consistência no impacto ao longo do tempo.

Ainda que passível de críticas, o movimento *#MeToo* foi gigantesco em termos de engajamento e alcance. Ele foi o primeiro das mulheres nessas proporções, utilizando a tecnologia e as redes sociais para permitir a conexão em rede, com sinergia na mídia tradicional e mobilizações em grandes eventos e na rua. Essa nova metodologia de luta foi inaugurada e deve ser aprimorada em busca da paridade de participação e de um mundo livre da violência e do assédio.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Ex-presidente da Caixa, Pedro Guimarães vira réu por assédio. **CNN Brasil**, São Paulo, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ex-presidente-da-caixa-pedro-guimaraes-vira-reu-por-assedio/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

ALIANZA NACIONAL DE CAMPESINAS. Who we are. **Alianza Nacional de Campesinas**, Oxnard, [201-?]. Disponível em: <https://www.alianzanacionaldecampesinas.org/>. Acesso em: 28 mar. 2024.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli. Movimentos Feministas. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília (DF), ano 1, v. 1, n. 1, p. 198-210, jan./jun. 2015. DOI: 10.26512/insurgencia.v1i1.18804. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18804>. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRESSIANI, Nathalie. Nancy Fraser e o feminismo. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas**: Mulheres na Filosofia, [Campinas], v. 6, n. 3, p. 77-98, 2020. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-Nancy-Fraser-e-o-Feminismo.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2024.

BROCKES, Emma. #Me Too Founder Tarana Burke: ‘You have to use your privilege to serve other people’. **The Guardian**, London, 15 Jan. 2018. The G2 interview. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/jan/15/me-too-founder-tarana-burke-women-sexual-assault>. Acesso em: 5 jan. 2024.

BURKE, Tarana. History & Inception. **me too.**, Atlanta, [201-?]. Disponível em: <https://metoomvmt.org/get-to-know-us/history-inception/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BURKE, Tarana. Tarana Burke: What ‘Me Too’ Made Possible. **Time**, New York, Oct. 12, 2022. Ideas. Disponível em: [https://time.com/6221110/tarana-burke-me-too-anniversary/#new\\_tab](https://time.com/6221110/tarana-burke-me-too-anniversary/#new_tab). Acesso em: 06 fev. 2024.

CARMON, Irin. 100 Women vs. Harvey Weinstein. **The Cut**, New York, Jan. 6, 2020. Disponível em: <https://www.thecut.com/2020/01/harvey-weinstein-case-finally-comes-to-court.html>. Acesso em: 8 jan. 2024.

COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). Recomendação Geral n. 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Tradução Neri Accioly. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (org.). **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília (DF): Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2024.





COREY, Dan. A growing list of men accused of sexual misconduct since Weinstein. **NBC News**, New York, Nov. 8, 2017. U.S. News. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/storyline/sexual-misconduct/weinstein-here-s-growing-list-men-accused-sexual-misconduct-n816546>. Acesso em: 8 jan. 2024.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. Tradução Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília (DF): Editora Universidade de Brasília, 2001a.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. Intersecções: perspectivas para um capitalismo pós-racista e pós-sexista. In: KOLLONTAI, Aleksandra; PALHA, Amanda; FLAUZINA, Ana; DAVIS, Angela; BIROLI, Flávia; BUTLER, Judith; FRASER, Nancy; COLLINS, Patricia Hill; JAEGGI, Rahel; BILGE, Sirma; FEDERICI, Silvia; CARNEIRO, Sueli; PETRONE, Talíria; BHATTACHARYA, Tithi. **Introdução ao pensamento feminista negro: por um feminismo para os 99%**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2021. *E-book*.

FRASER, Nancy. Recognition without Ethics?. **Theory, Culture & Society**, London/Thousand Oaks and New Delhi, Vol. 18, Issue 2–3, p. 21-42, 2001b. DOI: <https://doi.org/10.1177/02632760122051760>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/02632760122051760>. Acesso em: 07 jan. 2024.

FRASER, Nancy. Uma réplica a Iris Young. Tradução André Villalobos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 2, p. 215-2021, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1625/1428>. Acesso em: 28 mar. 2024.

GILBERT, Sophie. The Movement of #MeToo: how a hashtag got its power. **The Atlantic**, Washington, D.C., Oct. 16, 2017. Culture. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/entertainment/archive/2017/10/the-movement-of-metoo/542979/>. Acesso em: 5 jan. 2024.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 333–361, maio/ago. 2011. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782011000200005&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782011000200005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 25 mar. 2024.

GONÇALVES, Myrelle Jacob. **Violência de gênero e o serviço público-federal: uma análise sobre assédio sexual no local de trabalho**. Orientadora: Luciana Cristina de Souza. 2022. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais) – Faculdade Milton Campos, Nova Lima, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/f97b6425-13ed-4e2b-aa8c-be141a3f5291>. Acesso em: 20 mar. 2024.

KANTOR, Jodi; TWOHEY, Megan. Harvey Weinstein Paid Off Sexual Harassment Accusers for Decades. **The New York Times**, New York, Oct. 5, 2017. Disponível em:





<https://www.nytimes.com/2017/10/05/us/harvey-weinstein-harassment-allegations.html>. Acesso em: 7 jan. 2024.

MAYER, Jane; FARROW, Ronan. Four Women Accuse New York's Attorney General of Physical Abuse. **The New Yorker**, New York, May 7, 2018. News Desk. Disponível em: <https://www.newyorker.com/news/news-desk/four-women-accuse-new-yorks-attorney-general-of-physical-abuse>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MOURA, Keren Franciane; MANDAJI, Carolina Fernandes da Silva. A relação das *hashtags* com as palavras de ordem presentes nas Manifestações Brasileiras de 2013. In: XV CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 15., 2014, Palhoça. **Anais** [...]. Palhoça: INTERCOM, 2014. p. 1-14. Disponível em: <http://www.portalintercom.org.br/anais/sul2014/resumos/R40-1334-1.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Violência contra mulheres é “pandemia mais longa e mortal do mundo”, diz secretário-geral da ONU. **Nações Unidas Brasil**, Brasília (DF), 23 mar. 2022. Notícias. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175711-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-%C3%A9-%E2%80%9Cpandemia-mais-longa-e-mortal-do-mundo%E2%80%9D-diz-secret%C3%A1rio-geral-da>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **C190 – Convenção (nº 190) sobre Violência e Assédio, 2019**: convenção sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 21 jun. 2019. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms\\_729459.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_729459.pdf). Acesso em: 13 mar. 2024.

PERRY, Imani. **Breathe**: a letter to my sons. Boston: Beacon Press, 2019. *E-book*.

THE WOMEN'S FOUNDATION. #TimesUp. **The Women's Foundation**, [Hong Kong], Jan. 9, 2018. Disponível em: <https://twfhk.org/en-gb/node/3269>. Acesso em: 28 mar. 2024.

TIPPETT, Elizabeth Chika. The Legal Implications of the MeToo Movement. **Minnesota Law Review**, Minnesota, Vol. 103, p. 1-71, July 17, 2018. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3170764](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3170764). Acesso em: 4 jan. 2024.

VELOSO, Isabella Coelho. **Feminismo digital**: análise do movimento #metoo no Brasil. Orientadora: Kátia Belisário. 2019. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Jornalismo) – Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília (DF), 2019. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28296/1/2019\\_IsabellaCoelhoVeloso\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28296/1/2019_IsabellaCoelhoVeloso_tcc.pdf). Acesso em: 07 fev. 2024.

WILLIAMS, Jamillah Bowman. Maximizing #MeToo: Intersectionality & the Movement. **Boston College Law Review**, [Newton], Vol. 62, Issue 6, p. 1797-1864. 2021. Disponível em: <https://scholarship.law.georgetown.edu/facpub/2281/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

